



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

RD N.º PRE-DAF-035/18

DATA APROVAÇÃO

21.06.18

VISTO
SECRETÁRIO DA
Hilda Renato Pacheco
Chefe de Gabinete
SPObras

ASSUNTO

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS DE JUNHO 2018.

RESOLUÇÃO

Relatório

Em desdobramento de ação expropriatória promovida pela SPObras, foi aberta por contraparte interessada o processo 0042894-462011.8.26.0053, perante a 10ª vara Estadual, envolvendo crédito remanescente da desapropriação envolvida – o relatório anexo de nosso corpo jurídico dá detalhes do processo.

Como lá indicado, na sequência do processo o Juiz determinou, para garantia do pagamento do valor reclamado, o bloqueio das contas da SPObras, conforme Decisão Judicial, também anexada, que pode ocorrer a qualquer momento a partir do despacho do Juiz, firmado em 19/06/2018.

Justificativa

Apesar das ações da SPObras junto ao Secretário de Justiça e à Procuradoria Geral do Município para esclarecimento da adequação de ser o caixa da SPObras ou o da Operação Urbana Consorciada Água Espraiada o correto pagador do valor em disputa, o bloqueio já autorizado pode envolver a totalidade dos recursos junto aos bancos da SPObras, impedindo a liquidação corrente de suas obrigações, até o desbloqueio ser conseguido em data incerta, pela via judicial.

DISTRIBUIÇÃO

ÁREA SOLICITANTE	PROponente	PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DE DIRETORIA	RELATOR	APROVAÇÃO JURÍDICA
DAF SIGLA	DAF SIGLA	PRD N°	DAF SIGLA	PRE-SJU SIGLA
21/06/2018	21/06/2018	PRE-DAF-035/18	21/06/2018	21/06/2018
DATA	DATA		DATA	DATA
Paulo Santoro M. Almeida Diretor Administrativo Financeiro SPObras	Paulo Santoro M. Almeida Diretor Administrativo Financeiro SPObras	FOLHA 1 / 2	Paulo Santoro M. Almeida Diretor Administrativo Financeiro SPObras	Dinorah X. M. Vicentini Superintendente Jurídica SPObras



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

RD N.º PRE-DAF-035/18

PRD N.º

PRE-DAF-035/18

FOLHA
2 / 2

DATA APROVAÇÃO

21.06.18

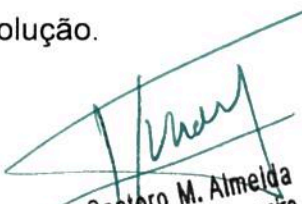
Hilda Iugoto Pacheco
Secretária de Gabinete
SPObras

Estando entre elas o pagamento dos salários mensais de seus empregados, programado para dia 29/06/2018 com recursos já alocados para satisfazer sua obrigação, a Diretoria propõe a antecipação em uma semana do pagamento da folha salarial de junho, prevenindo o impedimento de sua realização e efetuando-o no dia 22/06/2018.

II - Resolução

A Diretoria Executiva, com base o exposto pelo o Diretor Relator, resolve:

determinar que a DAF através da GFI e GRH tomem as providências necessárias para o cumprimento desta resolução.


Paulo Santoro M. Almeida
Diretor Administrativo Financeiro
SPObras


Dinorah X. M. Vicentini
Superintendente Jurídica
SPObras

MEMORANDO INTERNO - MI

Nº. 30/2018

EMIÇÃO
14/06/2018

DE: GJU- JOHNSON ARAÚJO DA SILVA

PARA: SJU - DINORAH XAVIER DE M. VICENTINI

ASSUNTO: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - O.U. CONSORCIADA ÁGUA ESPRAIADA

Cumpre informar que a São Paulo Obras – SPObras, em cumprimento ao quanto disposto na Lei nº 15.416/2011, que alterou o artigo 25 da Lei nº 13.260/2011, por delegação de competência promoveu ação expropriatória, em trâmite perante a 10ª Vara da Fazenda Pública Estadual, processo nº 0042894-46.2011.8.26.0053, contra a Incorporadora Ferreira Martins Ltda., para utilização da área de 977,71m², com vista à implantação do Melhoramento “Núcleo Habitacional Destinado à População de Baixa Renda”, no âmbito da Operação Urbana Água Espraiada, e ofertou a importância de R\$ 977.087,78 (Novecentos e setenta e sete mil, oitenta e sete reais e setenta e oito centavos) (doc. 01).

Desta feita, após o regular tramite da ação, o feito foi sentenciado em agosto de 2015 e a SPObras foi condenada a efetuar o pagamento do valor apurado em sede de pericia judicial, no montante de R\$ 2.656.602,00 (Dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e dois reais), conforme sentença anexa (doc. 02).

Após julgamento de recurso de apelação, a expropriada em fevereiro de 2017 apresentou seus cálculos de execução do valor ainda devido pela SPObras a título de indenização (doc. 03), e, após a impugnação dos cálculos apresentados pela SPObras (doc. 04), o MM. Juiz da 10ª Vara da Fazenda Pública acolheu os cálculos desta empresa (doc. 05), e fixou o crédito remanescente da expropriante em R\$ 1.161.737,83 (Um milhão, cento e sessenta e um mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos), e determinou o pagamento da referida importância nos termos do artigo _ CPC, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) e, ainda, 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios (doc. 06).

Em face do referido despacho, esta Gerência Jurídica encaminhou o Processo

PREPARADO POR	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	RECEBIDO	
Johnson Araujo da Silva Advogado - OAB/SP 147.533 SP-Obras	Johnson Araujo da Silva Advogado - OAB/SP 147.533 SP-Obras	EM	POR

Administrativo à Gerência de Desapropriações solicitando providências junto à Administração Superior para liberação dos recursos da Operação Urbana para pagamento da referida importância, sob pena de ser condenada a SPObras ao pagamento do valor principal, acrescido de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios também de 10% (dez por cento).

No entanto, a Gerência de Desapropriações informou que, ante a escassez de recurso da Operação Urbana, o recurso anual disponível para pagamento de sentença de todas as ações expropriatórias para a implantação de HIS era de R\$ 1.800.00,00 (Um milhão e oitocentos mil reais), portanto, o pagamento solicitado comprometeria o pagamento de sentenças futuras, e solicitou, análise quanto a possibilidade de desistência da ação (doc. 07).

Diante disto, esta Gerência Jurídica prestou as informações solicitadas pela Gerência de Desapropriações, informando ainda que a ação expropriatória em tela foi objeto inclusive de pedido de suspensão por 180 (cento e oitenta) determinado pela Administração Superior, e que tal pedido foi indeferido pelo MM. Juiz da 10ª V.F.P. (doc. 08), e que o não pagamento imediato certamente geraria o acréscimo da multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios também de 10% (dez por cento), além do risco de eventual penhora das contas da SPObras.

Ocorre que, neste interim, a expropriada ingressou com gravo de instrumento nº ____, e tendo em vista que a SPObras não depositou de imediato o valor incontroverso (R\$ 1.161.737,83), o Tribunal de Justiça de São Paulo, como temia a Gerência Jurídica, determinou o acréscimo ao valor devido, a multa de 10% (dez por cento), bem como os honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523 do CPC (doc. 09).

Diante da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, esta Gerência Jurídica comunicou o ocorrido à Gerência de Desapropriação, e, mais uma vez, salientou a necessidade de se efetuar o imediato pagamento do valor devido, desta feita, com os acréscimos acima mencionados, **passando o débito a ser de R\$ 1.656.841,61 (Um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos), num prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de bloqueio via**

PREPARADO POR	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	RECEBIDO	
Johnson Araújo de Silva Advogado - OAB/SP 147.533 SP-Obras	Johnson Araújo de Silva Advogado - OAB/SP 147.533 SP-Obras	EM	POR

BACENJUD das contas bancárias da PObras.

Concomitantemente à solicitação para pagamento imediato, a Gerência Jurídica despachou petição com o MM. Juiz da 10ª Vara da Fazenda Pública de Estadual, em 10 de maio de 2018, pleiteando um prazo adicional de 20 (vinte) dias úteis para efetivação do depósito, conforme petição anexa (doc. 10), e, até a presente data, o processo continua concluso para decisão.

Pois bem. A solicitação para liberação dos recursos da Operação Urbana Água Espreada foi enviada pela SP-Urbanismo a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL, e aquela Secretária, em apertada síntese, exarou parecer no sentido de que a Operação Urbana deve arcar somente com o pagamento do valor principal, excluindo-se assim os valores pertinentes a multa e aos honorários advocatícios, ou seja, no entender da SMUL a SPObras, mesmo sem ter esta empresa dado causa ao ocorrido, é a responsável pelo pagamento da multa e dos honorários aplicados pelo MM. Juiz da 10ª V.F.P. (doc. 11), cujo valor total importa em R\$ 276.140,26 (Duzentos e setenta e seis mil, cento e quarenta reais e vinte e seis centavos).

Assim sendo, considerando, a meu um juízo, que a SPObras não pode ser responsabilizada pelo ocorrido, tampouco arcar com o pagamento de despesas oriundas das ações expropriatórias por esta ajuizada para execução das intervenções prevista na Operação Urbana, conforme parecer anexo (doc. 12), e, tendo em vista, sobretudo, o risco iminente da penhora das contas bancárias da SPObras, encaminho o presente para ciência e providências que entender pertinentes.

PREPARADO POR Johnston Araujo da Silva Advogado - OAB/SP 147.533 SP-Obras	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL Johnston Araujo da Silva Advogado - OAB/SP 147.533 SP-Obras	RECEBIDO	
		EM	POR


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 8º andar -, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2031/, São Paulo-SP - E-mail: sp10faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Físico nº: 0042894-46.2011.8.26.0053
 Classe - Assunto: Desapropriação - Desapropriação por Interesse Social Comum / L. 4.132/1962
 Requerente: São Paulo Obras - SPObras
 Requerido: Incorporadora Ferreira Martins LTDA

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Olavo Zampol Júnior**

Em cumprimento ao V. Acórdão, que expressamente aplicou à expropriante multa de 10% pelo não adimplemento voluntário, mais honorários de advogado de 10%, ambos sobre o valor incontroverso, bem como parametrizou a forma do cálculo da correção monetária e juros sobre o montante devido, e, apresentado cálculo com base nesses parâmetros, proceda-se à à penhora do valor de R\$ 1.660.980,06 via Bacenjud.

Observe, por oportuno, que a 10ª Vara da Fazenda Pública possui acervo de mais de 40.000 processos, reduzido número de servidores, e grande é o esforço para por cômbo a toda demanda que isso representa, situação conhecida pela Presidência do Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral da Justiça, CNJ, Ouvidorias do Tribunal de do CNJ, sendo que providências vêm sendo tomadas na tentativa de tudo isso equalizar, de modo que, sem perder de vista a importância da situação discutida no processo, desde logo, supondo o andamento do feito não encontre a celeridade esperada pela parte, repudiam-se adjetivações pejorativas que em nada contribuem para alcançar qualquer resultado.

Intime-se.

São Paulo, 19 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Johnson Araujo da Silva
 advogado - OAB/SP 147.531



Extratos - Investimentos Fundos / CDB

A33D221423510733011
22/06/2018 14:27:49SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
22/06/2018 - AUTO-ATENDIMENTO - 14:27:50
189701897EXTRATO UNIFICADO DE FUNDOS
PARA SIMPLES CONFERENCIAAGENCIA: 1897-X CONTA: 8.108-6
CLIENTE: SAO PAULO OBRAS - SP OBRAS

=====

BB Milenio 32 FI RF CNPJ 04.160.232/0001-68
Valor Cota p/dia 30.05.2018 R\$ 7,801896225
Valor Cota p/dia 21.06.2018 R\$ 7,825348856

=====

Data Historico	Valor	Qtde.Cotas
3005 Sdo Ant.	3288.854,04	421545,473582
0106 Resgate	31.913,49	4090,631606
IR	12,31	
0406 Aplicacao	638.179,10	81745,727680
0506 Resgate	1.571,74	201,412745
IR	0,72	
0606 Resgate	140.918,52	18054,029544
IR	55,13	
0706 Resgate	2.212,99	283,555554
IR	0,73	
0806 Resgate	114.836,76	14710,205340
IR	47,40	
1106 Resgate	1308.872,75	167631,015361
IR	663,61	
1206 Aplicacao	215.975,24	27640,177348
1306 Resgate	4,10	0,524666
1406 Aplicacao	1063.433,73	136095,370802
1506 Resgate	17.793,21	2278,036846
IR	12,21	
1906 Resgate	364.057,33	46581,845962
IR	320,99	
2006 Resgate	184.096,08	23551,998607
IR	171,18	
2106 Resgate	11.449,14	1464,505955
IR	11,13	
2206 Sdo Final	3037.635,99	388178,987226

=====

Rentabilidades %
No mes: 0,3006
No ano: 2,8989
Ultimos 12 meses: 7,6456

=====

Saldos Calculados ate 21.06.2018

Saldo Bruto	3.037.635,99
IR Estimado	1.018,97-
IR Complementar	134,29-
IOF	2.330,23-
Bloqueado	1.660.980,06-
Saldo Liquido p/Resgate	1.373.172,44
Saldo Carencia P/ Resgate	0,00

=====

Perfil do Investidor: Conservador
Carteira de Investimentos: Aderente ao Perfil

=====

BBDTVM - CNPJ n° 30.822.936/0001-69
Praça XV de Novembro, 20 - 3° andar
CEP 20.010-010 - Rio de Janeiro (RJ)
bbdtvm@bb.com.br

Transação efetuada com sucesso por: J6022290 MARCIA APARECIDA TEIXEIRA DE CAMPOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088